



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 170

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 882

PROCESSO Nº 1830

De autoria dos Vereadores, **MARIANA CERGOLI JANEIRO, CARLA BASÍLIO, QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno para incluir a violência política de gênero como possibilidade para cassação de mandato de parlamentar.

A propositura encontra-se justificada.

É o relatório.

1 – PARECER

O projeto em evidência, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, conforme art. 6º “caput”, c/c o art. 14, II e §2º, art. 55, II, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo aos vereadores a iniciativa para a propositura.

O exame preliminar da proposta aponta que, conforme o artigo 216, I, do Regimento Interno da Câmara, a proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser subscrita por maioria absoluta dos membros da Casa. Não há questionamentos quanto à iniciativa, já que se trata de uma resolução interna, de competência exclusiva do Poder Legislativo, e que não envolve alteração da Constituição ou de normas infraconstitucionais de natureza federal.

Ademais, a hipótese proposta para a cassação de mandato em questão se refere a ilícito criminal tipificado pelo Código Eleitoral (art.326-B, incluído pela Lei 14.192 de 2021:

“Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou





etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de Resolução, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUÓRUM: maioria absoluta (Art. 216, §2º Regimento Interno).

Jundiaí, 07 de abril de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador-Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Gabriel Gustavo Flausingo Negrini

Estagiário de Direito

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

